

PORTARIA Nº 6.498/SPO, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 4.696/SPO, de 31 de março de 2021.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381 de 14 de junho de 2016,

Considerando os instrumentos de participação social previstos no processo regulatório estabelecido pela ANAC na Instrução Normativa nº 154 de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Guia de Participação Social no Processo Regulatório da ANAC;

Considerando a necessidade de construção de entendimentos e possíveis propostas a serem aproveitados como subsídios em processo regulatório referente aos assuntos de transporte aeromédico por operadores aéreos brasileiros;

Considerando a importância de oportunidade de diálogo, troca de experiências, aprendizado mútuo e construção de parcerias no suporte aos processos normativos da ANAC;

Considerando a necessidade de se avançar na aplicação de conceitos modernos de regulação, incluindo a regulação responsiva;

Considerando a importância de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Técnico de Serviços de Transporte Aeromédico;

Considerando a proposta contida no relatório final do Comitê Técnico de Serviços de Transporte Aeromédico, de se elaborar material orientativo para os prestadores de serviços de transporte aeromédico; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.016523/2021-45;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 4.696/SPO, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, Seção 1, página 67, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico - CT-STA com os seguintes objetivos:

I - prover estudo, informações e recomendações para a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a respeito da estrutura regulatória da ANAC para o transporte aeromédico realizado por operadores brasileiros de serviço de transporte aéreo público; e

II - estudar e, eventualmente propor, melhorias, soluções e melhores práticas, no âmbito das atribuições da ANAC, para a prestação do serviço de transporte aeromédico.” (NR)

“Art. 2º

.....
VIII - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
.....

§ 5º A SPO indicará um servidor para atuar como representante da ANAC no CT-STA.

§ 6º As entidades componentes deste CT-STA podem, a qualquer tempo, alterar a indicação de seu representante ou, mediante aviso prévio, deixar de compor o CT-STA.” (NR)

“Art. 3º

Parágrafo único. As Atas de reunião bem como os resultados das discussões serão disponibilizados ao público quando de tomada de decisão da ANAC.” (NR)

“Art. 4º As recomendações e propostas de melhorias serão reunidas e apresentadas pelo coordenador do Comitê, e servirão como subsídio para a tomada de decisão pela Superintendência de Padrões Operacionais sobre atualização das normas, procedimentos, ou material informativo afetos ao tema, podendo a Superintendência aproveitá-los parcial ou integralmente.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 2º, os §§ 1º a 3º do art. 4º e o art. 5º da Portaria nº 4.696/SPO, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, Seção 1, página 67.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA